



LEI MUNICIPAL Nº. 4.046/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO – faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, **decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **AMSTERDAM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.158.292/0001-98**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes **descrições**:

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O marco “P1” encontra-se no ponto de encontro do lado NORTE com o lado Leste. Do ponto “01” visando à ré o ponto “06” fazendo-se um ângulo de 90°00’ percorrendo-se uma distância de 34,00 m limitando-se do lado Oeste com lote 06, encontra-se o ponto “01”. Do ponto “02” visando à ré o ponto “01” fazendo-se um ângulo de 270°00’, percorrendo-se uma distância de 20,00 m limitando-se do lado Norte com estacionamento, encontra-se o ponto “03”. Do ponto “03” visando à ré o ponto “02” fazendo-se um ângulo de 90°00’, percorrendo-se uma distância de 6,00m limitando-se do lado Oeste com estacionamento encontra-se o ponto “04”. ”.Do ponto “04” visando à ré o ponto “03” fazendo-se um ângulo de 90°00’, percorrendo-se uma distância de 30,00m limitando-se do lado Norte com estacionamento, encontra-se o ponto “05”. ”. Do ponto “05” visando à ré o ponto “04” fazendo-se um ângulo de 90°00’, percorrendo-se uma distância de 40,00m limitando-se do lado Leste com engenho Bento Velho, encontra-se o ponto “06” ponto “6”. Ponto de Partida fazendo-se um ângulo de 90°00’, percorrendo-se uma distância de 50,00m limitando-se do lado Sul com fixa de domínio da BR - 232. Perfazendo-se um área 1.880,00 m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **AMSTERDAM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.158.292/0001-98**, que tem como atividade econômica principal o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.



Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da data de sanção desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito